

Porto Alegre, 12 de novembro de 2025.

Orientação Técnica IGAM nº 23.489/2025.

I. O Poder Legislativo de Canguçu (RS) solicita orientação sobre a viabilidade técnica do Projeto de Lei nº 181 de 2025, que “Autoriza o Poder Executivo municipal a alterar o PPA 2022- 2025, a LDO 2025 e abrir crédito especial por tendência de excesso de arrecadação no valor de R\$ 495.000,00, junto a Lei Orçamentária Anual – LOA 2025”.

II. Verificando as Leis Municipais nº 5.204, de 29 de outubro de 2021 – PPA 2022/2025 (em anexo), e nº 5.655, de 22 de novembro de 2024 – LDO/2025¹, as alterações pretendidas encontram-se nos mesmos parâmetros do PPA e da LDO.

Referente à /alteração/inclusão no PPA e LDO, e abertura de crédito adicional, para as próximas alterações, sugere-se que seja elaborado um projeto de lei para cada lei orçamentária (um para o PPA, um para a LDO e outro para o crédito adicional), de acordo com o regrado no art. 7º, inciso I da LC nº 95, de 1998².

Nota-se que, este item não se trata de opinarmos sobre a inviabilidade técnica, e sim, uma melhor apresentação da Técnica Legislativa.

No que tange à abertura do crédito especial no valor de R\$ 495.000,00, arts. 3º e 4º do Projeto de Lei, se encontra de acordo com o art. 41, inciso II, e art. 43, § 1º, inciso II, da Lei nº 4.320, de 1964.

Recomenda-se a supressão, no art. 5º, da seguinte expressão: “Revogadas as disposições em contrário...”, por não estar disposto o que está sendo revogado, de acordo com o art. 9º, da LC nº 95, de 1998.

As supressões poderão ser feitas através de emenda parlamentar.

¹ <https://leismunicipais.com.br/a1/rs/c/canguçu/lei-ordinaria/2024/566/5655/lei-ordinaria-n-5655-2024-dispõe-sobre-as-diretrizes-orçamentárias-para-o-exercício-financeiro-de-2025?q=5655&o=tcers>

² I - excetuadas as codificações, cada lei tratará de um único objeto;

III. Nesses termos, opina-se pela *viabilidade* do Projeto de Lei nº 181 de 2025, ficando a orientação de que seja feita a supressão, no art. 5º do PL em questão, conforme consta no item II, desta Orientação.

Recomenda-se para as próximas alterações no PPA e LDO, e abertura de crédito adicional, que seja elaborado um projeto de lei específico para cada lei orçamentária, para uma melhoria na técnica legislativa (um para o PPA, um para a LDO e outro para o crédito adicional).

O IGAM permanece à disposição.



William Vieira Alves Andrade
CRC/RS nº 102.892
Consultor Contábil do IGAM

Registro do IGAM no CRCRS: RS-010206/O-5